PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2020 PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2020

SUBSÍDIO FIXA O DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O MANDATO 2021 A 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 5.184,42 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
- § 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 5.732,50 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- § 2º O subsídio será devido aos vereadores inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno.
- Art. 2º. Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município ou licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de moléstia grave, desde que devidamente comprovados.
- § único No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador não faça



parte de outro Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º - O vereador que deixar de comparecer as Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

§ único – O desconto tratado no caput incidirá, ainda, nas ausências às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30 % do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo, e independentemente da presença nessas.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM DEDE 2020	CÂMARA	MUNICIPAL	DE ASSIS, EM	DE	DE 2020.
---	--------	------------------	--------------	----	----------

ELIZETE MELLO DA SILVA Presidenta

REINALDO ANACLETO Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO

VINICIUS GUILHERME SIMILI

1° Secretário

2º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO № 1/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 39A4-3CA7-7FF0-5D9F.

ANEXO I

CARGO SUBSÍDIO 2021/2024

PRESIDENTE R\$ 5.732,50 R\$ 5.184,42 **VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo fixar para a 18^a Legislatura os subsídios dos agentes políticos (vereadores), durante os anos de 2021 a 2024.

Nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal - CF, o subsídio tem um sentido mais estrito, pois designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Além disso, tal objeto visa obedecer ao Princípio da Anterioridade, conforme preconiza os incisos V e VI do art. 29 da CF, visto que respectivos subsídios estão sendo fixados para a legislatura subsequente.

Ademais, é indispensável destacar que os subsídios dos agentes políticos são Despesas de Pessoal, e como tal, caso permanece o cenário econômico/financeiro, os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal serão obedecidos.

Acrescenta-se ainda que por se tratar de ato interna corporis, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil.

Não bastasse, o presente projeto de resolução obedece à limitação estabelecida pelo inciso VI, do art. 29, da CF, no qual prevê que os vereadores do município de Assis, façam jus a até 50% em relação ao subsídio dos deputados estaduais.

Por fim, contamos com a colaboração dos nobres pares para tramitação do presente nesta Casa Legislativa, observando também, o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, ou seja, 31 de março de 2020, para envio dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos.